

LEI N.º 1.906, DE 6 DE JULHO DE 2001.

Altera o art. 2º e acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 995, de 25.4.1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 995, de 25 de abril de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estipulado em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) o valor mensal da pensão de que trata o artigo 1º desta Lei. “(NR)”

Art. 2º A Lei Municipal n.º 995, de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º-A O valor de que trata o art. 2º desta Lei será alterado na mesma data e na mesma proporção da recomposição aplicável ao salário mínimo nacional.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2001.

Unaí, 6 de julho de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3676-1203 – 3676-1505

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete